



Recibido em
13/05/2019

FORTALEZA 13 DE MAIO DE 2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de preços nº 2019.03.28.01-TP

Objeto: Construção de pavimentação em pedra tosca no município de Pacajus-Ce

Prezado Senhor Presidente da CPL,

Seg-Norte Construções e Serviços Eireli, inscrita sob o CNPJ, nº 30.412.053/0001-80, com sede a rua Tomas Acioli, nº 1493, sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza-Ce, neste ato representada por Sérgio José Beltrão Ebrahim, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 426.657.444-49, neste momento denominado simplesmente de recorrente, vem, com devido respeito, no prazo que determina a lei, apresentar a V.Sa. as suas razões de recurso administrativo contra sua inabilitação, solicitando sua juntada aos autos e o encaminhamento do mesmo a autoridade superior, caso Vsa resolva por não exercer o Múnus de reconsiderar vossa decisão, haja vista tão clara a violação apresentada contra a recorrente.

Termos em que p. deferimento

Seg -Norte Construções e Serviços Eireli
Sérgio José Beltrão Ebrahim
CPF: 426.657.444-49
(procurador)



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus – Ce

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de preços nº 2019.03.28.01- TP

Razões de Recurso administrativo

Seg-Norte Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.412.053/0001-80, neste ato representado por Sérgio José Beltrão Ebrahim, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 426.657.444-49 neste momento denominado de recorrente vem, tempestivamente, à presença de Vsa apresentar suas razões de recursos em oposição de sua inabilitação no certame licitatório epigrafado, pelas razões de fato e de direito que passa expor:

Preliminarmente

A comissão permanente de licitação encarregada de processar e julgar a licitação em comento, no dia 06 de maio de 2019 publicou no diário oficial do Estado do Ceará a inabilitação da recorrente, arvorando-se equivocadamente ao princípio da tutela administrativa, inabilitando a recorrente quando na verdade jamais poderia tê-lo feito, haja vista o contido no sub. item 4.2.5.1.1 do edital.

Na ata da reunião de análise e julgamento dos documentos de habilitação, a comissão permanente de licitação julgou a recorrente como inabilitada pelo não atendimento do item 4.2.5.1.1-balanço encerrado antes do final do exercício.

Dos Fatos

A empresa recorrente por ter menos de 1 (hum) ano de existência conforme demonstramos na apresentação do contrato social em vigor, exigido na habilitação jurídica, cumpriu o exigido na qualificação econômica- financeira do edital, atendendo exatamente o item 4.2.5.1.1- “ A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item 4.2.5.1.1 deste edital” . Ficou

claro o equívoco e a precipitação da decisão da CPL, posto que jamais deveria ter tomado tal decisão, sem que antes tivesse analisado o contrato social da empresa no qual consta menos de 1 (um) ano de existência da data da licitação em comento, desta forma atendendo ao item 4.2.5.1.1, apresentando apenas o balanço de abertura.


Ora senhor Presidente, não cabe a comissão de licitação exigir o balanço correspondente ao último exercício social tendo em vista que o próprio edital exige apenas o balanço de abertura pela empresa com menos de 1(um) ano de existência. Pois bem, a recorrente comprova o equívoco talvez por uma distração da CPL em exigir um determinado documento em seu edital e posteriormente no julgamento de habilitação estranhamente solicitar outro documento , não havendo, portanto, qualquer irregularidade ou desatendimento ao instrumento convocatório.

Do Pedido

Diante do aqui revelado, a recorrente vem requerer:

- 1º) A admissibilidade de suas razões já que apresentadas tempestivamente e juridicamente corretas.
- 2º) A Reconsideração da decisão da CPL declarando a recorrente habilitada, pelas razões de fato e de direito expostas, conforme as determinação do § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso contrário a remessa do presente recurso a autoridade superior.
- 3º) No mérito vem requerer o determinado In Totum do presente recurso por parte de Vsa. Declarando a recorrente habilitada, haja vista incongruência jurídica da decisão ora recorrida, conforme amplamente empossado nesta peça.

Termos em que p. deferimento



Seg -Norte Construções e Serviços Eireli
Sérgio José Beltrão Ebrahim
CPF: 426.657.444-49
(procurador)



PROCURAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO,

OUTORGANTE: SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº. 30.412.053/0001-80 com sede na Rua Tomás Acioli, nº 1493, Sala 01, Dionísio Torres, no Município de Fortaleza-Ce, neste ato representada por seu sócio Erivaldo Campos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 200150890 SSP-CE, CPF nº 441.031.663-04, residente e domiciliado na Rua Padre Guerra, nº 376, apart. 202, Parque Araxá, no Município de Fortaleza-Ce.

Nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) Sra(s)/Sr.(s),

OUTORGADO: SÉRGIO JOSÉ BELTRÃO EBRAHIM, brasileiro, divorciado, RG nº 2006002158744 SSP-CE, CPF nº 426.657.444-49, residente e domiciliado na Rua Padre Constatino, nº 19, Torre III, apart. 403, Jacarecanga, no Município de Fortaleza-Ce.

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a todos os órgãos FEDERAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAL do estado do Ceará, podendo o mesmo, assinar proposta de preços, atas, contratos, da entrada e receber o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura, realização visita Técnica ao local da Obra, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de Habilitação e proposta de preços, assinar a toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, negociar preço e praticar todos os demais atos pertinentes aos órgãos em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de prazo de interposição de recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Fortaleza-Ce, 12 de Fevereiro de 2019.



Erivaldo Campos da Silva
SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Erivaldo Campos da Silva
CPF: 441.031.663-04
Sócio-Administrativo

SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 30.412.053/0001-80
RUA TOMAS ACIOLI Nº 1493 – DIONÍSIO TORRES – FORTALEZA/CE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.979-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 146 - Sala Des. Celso - Jd. Passagem - CEP 28050-000 - Vitória - ES - Brasil - Tel: (51) 3244004 - Fax: (51) 3244004

Autenticação Digital

De acordo com as Leis nº 7.347 e 7.374 e Art. 4º e 5º da Lei Federal 11.141/2004 e Art. 6º Inc. XII da Lei Federal 8.721/2008 autentico a seguinte imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conforme estado em 13/02/2019 Dou Fé

Cód. Autenticação: 101001302101233020078-2; Data: 13/02/2019 12:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID26336-30X2;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdir Azevedo de Miranda Cavalari
Título

Confira os dados do ato em: <https://snelodigital.tjpb.jus.br>

1321
Página
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAÍBAS

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO XIMENES - 3º TABELIONATO
TABELIA: ANA KARINA LIMA LEMARES LOKLA - CPF: 91.730.907/001-03
Rua Pedro Gomes da Rocha, 732 - Centro - CEP: 61.508-120 - Caucaia / CE
Tel: (85) 3821.7301 • E-mail: cartorio@cartorioximenes.com.br

Válida somente com o selo de autenticidade

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura
indicada de **ERIVALDO CAMPOS DA SILVA** Dou Fé
Caucaia-CE, 12 de fevereiro de 2018.
Em Teste da Verdade.

Lucas Andrade Silva - Escrevente Autorizado

Confira os dados do ato em: snelodigital.tjpb.jus.br







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas, da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada 'Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, deternando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/02/2019 10:04:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1177244

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/02/2020 14:21:34 (hora local)**.

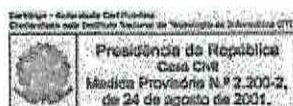
¹Código de Autenticação Digital: 101001302191233020078-1 a 101001302191233020078-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9331721c69a6e327e2f641b8494f83dc21c7861fd1d17c5f1916b689dc7a3779ac2d43ef3f26cc74de242202e822ecb002faba987c33d429f6bd28eb8f211e01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANAJUS - BRASIL
 Associação Nacional dos Juizes e Servidores da Justiça Arbitral e Conciliação de Matrimônio e Conciliação e Arbitragem do Brasil. Criada em 2/1984, Autorizada 2004 de acordo com a Lei Federal Nº 10.406 de 10/01/2002 e Lei Federal 9.307/96
 CNPJ: 07.349.640/0001-28

JUIZ

Nome: **SERGIO JOSÉ BELTRÃO EBRAHIM**

RG: 2006002158744 UF: SSP-CE CPF: 426.657.444-49

O ÁRBITRO É JUIZ DE FATO E DE DIREITO...
 Art. 16º da Lei Federal Nº 9.307 de 23 de Setembro de 1996

Válida em todo o Território Nacional



Filiação: José Miguel Ebrahim e Zuleide Beltrão Ebrahim

Data Nasc.: 07/09/1961 Naturalidade: RECIFE UF: PE

Expedição: 15/08/2013 Validade: INDETERMINADA

Registro Nacional: A115/ FORTALEZA-CE

ESTE DOCUMENTO SO PODERA SER APELIDO POR ORDEM JUDICIAL
 LEIS FEDERAIS Nº 5.553/68 E 9.453/97

SOLICITA-SE AS AUTORIDADES CIVIS E MILITARES, APOIO AO PORTADOR, NO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES.

Portador: *[Signature]* Presidente ANAJUS - BRASIL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Casa Garcia - 56200-000 - Fortaleza - CE - CEP 03174-000 www.azevedobastos.com.br - Tel: (021) 3244-2403 - Fax: (021) 3244-2404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 101001302191136180285-1; Data: 13/02/2019 11:41:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: Valer Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelar Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.noL.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/02/2019 10:03:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1177197

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/02/2020 11:43:04 (hora local)**.

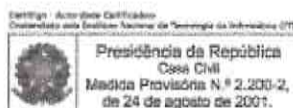
¹**Código de Autenticação Digital:** 101001302191136180285-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9331721c69a6e327e2f641b8494f83dcb25d01f06266f77c5cde60018bce322ac2d43ef3f26cc74de242202e822ecb0e906887b999c08106e1500b1d57ffbe6





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/069.869-9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800045267

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ERIVALDO CAMPOS DA SILVA

Assinatura: Erivaldo Campos da Silva

Telefone de Contato: _____

2 Maio 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 07/05/18

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

09/05/18
Data

Natalia Ma. Mello Silva Tomaz
Supervisor de Núcleo

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(5)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600138690 em 09/05/2018 da Empresa SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600138690 e protocolo 180698699 - 04/05/2018. Autenticação: FB5CEE54FC53CBE5CD36FCB329081A4E04D3C63. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.869-9 e o código de segurança 57CJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

FORTALEZA, 2 de Maio de 2018.

Erivaldo Campos da Silva

ERIVALDO CAMPOS DA SILVA

Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360013869-0
EM 09/05/2018.

SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Protocolo: 18/059.869-9



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Empresa SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, estabelecida na (o) RUA TOMAS ACIOLI, 1493, SALA 01, bairro DIONISIO TORRES, FORTALEZA, CE CEP: 60.135-206, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

FORTALEZA - CE, 2 DE MAIO DE 2018.

Erivaldo Campos da Silva

ERIVALDO CAMPOS DA SILVA : Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: CE2201800045267 CE43748144

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600138690 em 09/05/2018 da Empresa SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600138690 e protocolo 180698699 - 04/05/2018. Autenticação: FB5CEE54FC53CBE5CD36FCB3290B1A4E04D3C83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.869-9 e o código de segurança S7CJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 4/4